



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2508 DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre Instituição do Fórum Municipal de Educação do Município de Ascurra.

O Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e, considerando:

- a) As deliberações do Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172/2001;
- b) As deliberações da I Conferência Nacional de Educação de 2010 - CONAE;
- c) As deliberações do Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação Lei nº 8.035/2010;
- d) A necessidade de cumprir as ações do Ministério da Educação pertinentes as políticas educacionais que garantam a democratização da gestão; a qualidade social da educação e a competência do município na coordenação da política municipal de educação das diferentes etapas e modalidades de ensino, Decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ascurra, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as conferências municipais de educação para a implantação/implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação, estadual e municipal.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação do desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação;
- II - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;
- IV - Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;
- V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;
- VI - Elaborar o seu regimento interno e o das conferências municipais de educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Estudantes da rede pública;
- Secretaria Municipal da Educação;

Professores da rede municipal de ensino;
Gestor da rede estadual de ensino;
Entidade de Ensino Privada;
Pais da rede estadual de ensino;
Professores da rede estadual de ensino;
Estudantes da rede estadual de ensino.

Art. 4º Os representantes das instituições e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades a que pertencem.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação - FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra, 24 de abril de 2013.

MOACIR POLIDORO
Prefeito de Ascurra/SC

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar.
Município de Ascurra, 24 de abril de 2013.

Solange Maria Lourenço
Auxiliar Administrativo

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2018